

CONTRATO N. 054/2020

CONTRATO Nº 054/2020, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SGP-E, PIMB Nº 3255/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TREINAMENTO NA MODALIDADE ON-LINE IN COMPANY – CURSO DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRA PÚBLICA E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa **Zênite Informação e Consultoria LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUÍS ANTÔNIO BRAGA NARTINS	
CPF/MF: 663.384.687-87	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: FÁBIO DOS SANTOS RIERA	
CPF/MF: 981.180.997-68	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	
CNPJ: 86.781.069/0001-15	
ENDEREÇO: AV. Sete de Setembro nº 4698	
CEP: 80240-000	MUNICÍPIO: CURITIBA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO	
CPF/MF: 032.957.699-23	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 012/2020, com fundamento legal no Artigo 30, inciso II, alínea “f” da Lei Federal n 13.303/2016, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 3255/2020 observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto da presente contratação se resume na contratação de 2(dois) cursos in company na modalidade on-line um intitulado “Obras e Serviços de Engenharia – Orçamento de Obras Públicas e o Julgamento da Licitação no Regime de Contratação das Estatais” o outro intitulado “Obras e Serviços de Engenharia – Fiscalização dos Contratos das Estatais”

Tabela 1 - resumo do curso, carga horária, turmas, número de participantes por turma e valor total:

	Curso	Carga Horária	Nº de Turmas	Nº de Participantes por Turma	Valor Total
1	Obras e serviços de engenharia – orçamento de obra pública e julgamento da licitação no regime de contratação das estatais	15	1	30	R\$ 28.920,00
2	Obras e serviços de engenharia – fiscalização dos contratos das estatais	15	1	30	R\$ 28.920,00
Valor Total: R\$ 57.840,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais.)					

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a Inexigibilidade de Licitação n. 012/2020, e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do PIMB 3255/2020.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

II- O Conteúdo programático e demais detalhes do curso estão descritos no Anexo I - Proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I- Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de R\$ 57.840,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais).

II- Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada em parcela única, mediante e aceite do Fiscal do Contrato, sendo considerado entregue o serviço completamente realizado, de acordo com o quantitativo solicitado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se

- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados no Anexo I - Proposta Comercial.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) encaminhar à CONTRATANTE até o início da realização do curso in company no endereço por ela indicado, o seguinte material técnico: apostila específica dos cursos e a obra “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (Zênite).
- l) ministrar, na totalidade, o conteúdo programático que integrou a proposta comercial.
- m) fornecer Certificado aos participantes cujo percentual da frequência será calculando de acordo com a presença nas aulas on-line (ao vivo) verificada pelo acesso de login e senha do sistema por inscrição/aluno
- n) enviar os Certificados para o e-mail indicado na inscrição até 15 (quinze) dias após o término do curso (última aula)
- o) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- p) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- q) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir nada que a impeça de contratar com a Administração Pública
- r) é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e seus anexos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste instrumento;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba

	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbências.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratada com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratada;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba S.A., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos no fornecimento dos produtos e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes ao fornecimento dos produtos contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver fornecendo os produtos.

IV - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para o fornecimento dos produtos. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, data da assinatura digital.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS

Diretor Presidente da SCPar Porto de Imbituba S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE
FÁBIO DOS SANTOS RIERA

Diretor da SCPar Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA



ASSINADO DIGITALMENTE
HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO
Representante legal

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PROGRAMA

Aula 1 – Aspectos técnicos da engenharia – Parte I

Professor: Paulo Pfeiffer

1. Como deve ser conduzido o planejamento de uma obra para evitar falhas nas fases de julgamento da licitação e de fiscalização do contrato?
2. Para a contratação de obra ou serviço de engenharia, devem ser elaborados anteprojeto, projeto básico e projeto executivo? Qual o conteúdo e o nível de especificação de cada um desses documentos?
3. Em que casos o projeto executivo pode ser contratado juntamente à obra? Ele pode servir para corrigir imprecisões do projeto básico? Qual o entendimento do TCU?
4. Quais aspectos de ordem técnica devem orientar a Administração para a escolha do regime de execução – empreitadas por preço unitário, por preço global, integral, tarefa, contratação integrada e a semi-integrada?
5. Qual a diferença entre a contratação integrada e a semi-integrada e quando adotá-las? Quais as vantagens desses regimes? Quais regras, providências e documentos devem ser observados nas contratações realizadas sob esses regimes de execução?
6. O que é matriz de riscos? Em quais contratações deve ser elaborada? A matriz de riscos é utilizada somente para obras e serviços de engenharia? Qual a disciplina da Lei nº 13.303/2016? Qual a relação entre a matriz de risco e a elaboração do orçamento da obra?

Aula 2 – Aspectos técnicos da engenharia – Parte II

Professor: Paulo Pfeiffer

7. Qual a importância da avaliação do custo nos estudos iniciais? O que é análise paramétrica do orçamento e quando pode ser utilizada? Como os orçamentos podem ser classificados?
8. O que é Curva ABC e qual sua utilidade prática nas atividades de planejamento e na engenharia de custos das obras públicas, mitigando erros? Como a Curva ABC pode colaborar com o estabelecimento de parcelas de maior relevância técnica e na definição de parâmetros de qualificação técnica?
9. Podem ser aplicadas as regras e determinações do Decreto nº 7.983/13 em relação à definição de custos e ao regime de execução de obras para as contratações das estatais? Quais são as orientações centrais sobre orçamento previsto nesse decreto?
10. A Administração pode desconsiderar a tabela do SINAPI quando verificar que os preços ali indicados não estão adequados aos praticados no mercado para determinado empreendimento?
11. O que compõe o custo direto e o custo indireto de uma obra? Os custos indiretos se confundem com o BDI/LDI? Qual a diferença entre custo e preço?
12. Como deve ser estruturado o orçamento de obras em relação aos encargos sociais, materiais, insumos e tributos? Quais parcelas compõem o BDI e quais não devem integrá-lo? Qual o entendimento do TCU?

Aula 3 – Aspectos técnicos da engenharia – Parte III

Professor: Paulo Pfeiffer

13. Nos termos do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU, os percentuais de BDI indicados são obrigatórios e vinculam a Administração? Podem ser adotados percentuais distintos?
14. Em serviço de engenharia que envolva também fornecimento de materiais, é possível prever valor de BDI diferente para os materiais e para o serviço? Qual o posicionamento do TCU?
15. Como será a estrutura do orçamento da obra quando o regime for a contratação integrada e semi-integrada?
16. Tanto no orçamento da Administração quanto no orçamento apresentado pelo licitante, o BDI pode ser fechado ou deve ser apresentado de forma aberta e detalhada? Qual o entendimento do TCU?
17. Qual a diferença entre sobrepreço e superfaturamento?
18. O que é o cronograma físico-financeiro? Qual a relação entre o orçamento e o cronograma físico-financeiro? Como tratar a “administração local” no orçamento da obra e fiscalização do contrato?
19. Quais medidas devem ser adotadas pela Administração na elaboração do orçamento para afastar o jogo de planilhas pelos licitantes?

Aula 4 – Aspectos jurídicos da engenharia – Parte I

Professor: Rodrigo Vissotto Junkes

20. Quais documentos técnicos exigidos na licitação devem ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)? A ART funcional dispensa a ART específica para as atividades de engenharia?
21. O que são obras, serviços comuns e serviços especiais de engenharia? Qual a diferença entre eles? Qual a disciplina da Resolução nº 1.116/2019 do Confea e do Decreto nº 10.024/2019?
22. É possível contratar obras e serviços de engenharia por pregão e por Sistema de Registro de Preços? Qual o entendimento do TCU?
23. Caso a Administração não disponha de engenheiros em seu quadro, como contratará os projetos básico e executivo e a fiscalização dos contratos? Se realizar licitação, qual modalidade e tipo deverá adotar? É possível a contratação por inexigibilidade? Como deve ser formalizada a contratação da alteração do projeto?
24. Conforme a Lei das Estatais, o orçamento estimado da licitação pode ser sigiloso. O sigilo do orçamento passa a ser a regra, então? Como conduzir a negociação quando o orçamento for sigiloso? Até que momento o valor estimado do contrato a ser celebrado permanecerá sigiloso? Em que casos planilhas e orçamentos podem e devem ser divulgados?
25. A Lei das Estatais previu a inversão de fases na licitação? O que isso significa e quais os impactos no procedimento? Em que casos deve haver a inversão das fases?
26. É possível a adoção dos modos de disputa aberto e fechado. Quais as características desses modos de disputa e as diferenças entre eles no processamento da licitação? Quais critérios de julgamento podem ser adotados? Qual a diferença entre os vários tipos de critérios de

juízo previstos na Lei nº 13.303/2016? Quais suas principais características? É possível combiná-los?

Aula 5 – Aspectos jurídicos da engenharia – Parte II

Professor: Rodrigo Vissotto Junkes

27. Quais documentos de habilitação podem ser exigidos de acordo com a Lei das Estatais? Quais são os documentos e as exigências de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira? Diante da falta de previsão, está vedada a exigência de regularidade fiscal?
28. O edital pode limitar o número de atestados a serem apresentados pelo licitante para comprovar sua qualificação técnica? É possível aceitar a soma desses documentos? Pode haver a determinação do prazo de validade do atestado? Qual o posicionamento do TCU?
29. Em todas as licitações de obras de engenharia deve ser exigida a visita técnica do licitante no local da obra? É possível exigir que a visita seja realizada por engenheiro?
30. Quais os impactos da crise sobre as empresas e qual a importância da habilitação nesse contexto? O que pode/deve ser exigido para reduzir os riscos e quais as exigências podem ser afastadas/mitigadas em tempos de crise?
31. Deve ser sempre previsto preço máximo para a contratação de obras e serviços de engenharia? Devem ser indicados preços máximos global e unitário? O preço máximo deve ser divulgado no edital? Se não previsto o preço máximo, o estimado pode servir como máximo para fins de julgamento da licitação? Qual o entendimento do TCU?

ANEXO I – INDICAÇÃO DE PROFESSORES, PROGRAMA E CARGA HORÁRIA

CURSO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DAS ESTATAIS

PROFESSORES

RODRIGO VISSOTTO JUNKES

Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas.

PAULO ERNESTO PFEIFER SANTA MARIA

Engenheiro civil. MBA em Engenharia de Custos. Mestre em Engenharia Civil pela Universidade Federal Fluminense. Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, atualmente licenciado. Possui experiência em auditoria, planejamento e gestão de obras públicas e vem atuando como Consultor na área de Grandes Sinistros na área de Engenharia. Foi responsável técnico pela elaboração de projetos básicos de obras públicas que excedem 400.000m². Palestrante. Autor do livro Preço global em obras públicas – Licitações e contratos. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

Aula 2 – Aspectos técnicos da engenharia – Parte II

Professor: Paulo Pfeiffer

6. Como devem ocorrer o controle e o acompanhamento da execução da obra em relação aos materiais e equipamentos utilizados? Quais os mecanismos a serem adotados para viabilizar medições seguras de obras e serviços de engenharia?
7. O que é cronograma físico-financeiro? Quais as melhores práticas na fiscalização da execução para assegurar a conclusão da obra no prazo pactuado? O que o fiscal deve fazer se perceber que os prazos não estão sendo cumpridos?
8. Quais os cuidados na fiscalização da obra em relação aos valores constantes da orçamento? O que é sobrepreço e superfaturamento e quais as cautelas para afastar a sua ocorrência?
9. Em quais hipóteses são emitidos os termos de recebimentos provisório e definitivo? Quais as cautelas a serem observadas no final da obra? Quem é o responsável pelo recebimento?

Aula 3 – Aspectos jurídicos da engenharia – Parte I

Professor: Rodrigo Vissotto Junkes

10. É possível contratar empresas ou profissionais para auxiliar na fiscalização do contrato? Qual será a responsabilidade da empresa contratada e do fiscal da Administração, especialmente quando este não for engenheiro e não houver engenheiro no quadro?
11. Sobre a garantia contratual nas obras e nos serviços de engenharia, questiona-se:

- a) Quais os cuidados no recebimento da garantia? Em que momento do contrato a garantia deve ser formalizada?
- b) É possível exigir seguro de responsabilidade civil ou de risco de engenharia? Essa modalidade de garantia se confunde com a garantia do art. 56 da lei de Licitações?
- c) É possível utilizar parte do primeiro pagamento para fazer frente ao valor relativo à garantia contratual?
- d) Durante a execução do contrato, em quais momentos a garantia deverá ser complementada? Como deve ser formalizada essa complementação?
- e) Em que momento deve haver a devolução da garantia?

12. Em quais hipóteses é possível a Administração autorizar a prorrogação do prazo de execução do contrato? Como deve ser formalizada essa prorrogação? Quem tem competência para tomar essa decisão?
13. Quais os requisitos para a subcontratação e a cessão em contratos de obras e serviços de engenharia? Toda e qualquer parcela do objeto poderá ser subcontratada ou cedida?
14. Quando se extingue um contrato de obras: com o encerramento da vigência (prazo), com a execução do objeto (completo) ou com o fim das obrigações recíprocas? É possível receber a obra depois de escoado o prazo de vigência do contrato?

Aula 4 – Aspectos jurídicos da engenharia – Parte II

Professor: Rodrigo Vissotto Junkes

15. A respeito das alterações do objeto, pergunta-se:

- a) Qual a diferença entre as alterações qualitativa e quantitativa?

- b)** Como aplicar o percentual de 25% relativo ao acréscimo quantitativo do objeto? É possível que 25% do total do contrato seja acrescido em apenas um item ou em determinada parcela da obra? Quando é cabível a alteração qualitativa e quais seus limites? Qual o entendimento do TCU?
- c)** É possível compensar a inclusão de um item com a exclusão de outro? Considerando que o valor do contrato não será alterado, isso deve ser entendido como alteração do contrato ou simples adequação que não exige qualquer formalidade? Qual o entendimento do TCU?
- d)** Quais as peculiaridades das alterações dos contratos nos regimes de empreitada integrada e semi-integrada previstos na Lei nº 13.303/2016?
- e)** Determinado contrato de obra no valor de R\$ 1.000.000,00 foi suprimido em 20%. Depois disso, pretende-se crescer esse contrato. Qual será a base de cálculo para aplicação do percentual de acréscimo? Qual o entendimento do TCU?
- f)** Na empreitada por preço global, o contratado é obrigado a arcar com ônus decorrentes de erros no projeto e orçamento? Trata-se, portanto, de um contrato de risco? Quais as regras do Decreto nº 7.983/2013? Qual o entendimento do TCU?
- g)** Falhas no planejamento, nos projetos e nos quantitativos orçados podem ser corrigidas durante a fase contratual (execução da obra)? De que forma e quais os limites para correções?
- h)** Quais as regras do Decreto nº 7.983/2013 quanto aos limites para as alterações contratuais?
- i)** Quais os cuidados nas alterações dos contratos para evitar o jogo de planilhas?

16. Como compatibilizar as alterações dos contratos, especialmente em tempos de crise, com a disciplina do Decreto nº 7.983/2013, que determina a manutenção do desconto da proposta original em relação ao orçamento? Essa regra pode ser afastada? Quando a suspensão do contrato se apresenta uma solução adequada? Qual seu fundamento e quais as cautelas para a sua operacionalização?

Aula 5 – Aspectos jurídicos da engenharia – Parte III

Professor: Rodrigo Vissotto Junkes

17. Qual a diferença entre reajuste e revisão do contrato? Quando são cabíveis esses institutos? Como deve ocorrer o reajustamento dos contratos de manutenção predial? Serão reajustados por índice (INCC, por exemplo) ou repactuados? Se adotada a repactuação, quais os cuidados em sua condução?
18. Quais os impactos na revisão dos contratos de obras quando devidamente definida a matriz de riscos?
19. Quais providências o fiscal deve adotar diante de falhas reiteradas na execução do contrato? Quando sugerir a rescisão contratual e a aplicação de penalidades? Como instruir essas orientações?
20. Qual o passo a passo do procedimento para a rescisão e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02?
21. Se uma empreiteira que executa várias obras para a Administração Pública é penalizada em um contrato com suspensão do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou impedimento do pregão, como ficam os outros contratos administrativos? Devem ser mantidos ou rescindidos? Quais os entendimentos do TCU e do STJ?

CARGA HORÁRIA

15 HORAS

A carga horária do curso proposto será de 15 horas, sendo cinco dias com duração de 3 horas diárias.